



Proc. 61.953

LEI Nº. 7.952, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Prevê monitoramento de imagens nos eventos privados em locais fechados de presença de grande público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de novembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo evento privado temporário em local fechado, com previsão de presença de público superior a 3.000 (três mil) pessoas, é condicionado à apresentação prévia, pelo seu promotor, de projeto de monitoramento de imagens por câmeras filmadoras, se assim for exigido pela repartição competente.

§ 1º. A exigência será fundamentada em documento específico.

§ 2º. O monitoramento das imagens, de responsabilidade do promotor do evento, far-se-á durante a realização deste e durante a entrada e a saída do público.

§ 3º. As imagens registradas permanecerão com o promotor do evento, por 60 (sessenta) dias, à disposição do Município.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/11/2012